



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.503
de 16 / 02 / 90

Processo n.º 17.544

PROJETO DE LEI N.º 5.098

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Institui reajuste mensal dos vencimentos, e salários dos servidores públicos e dá providências correlatas; e altera a Lei 3.397/89, para modificar o valor do auxílio-transporte.

Arquive-se

Allan Fich
Diretor

27 / 04 / 90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 021/90

06934 FEVEREIRO 1990

Jundiá, 12 de fevereiro de 1990.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a
na.-



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR - CEFO - CII - CAT
[Signature]
Presidente
13/02/90

7544 FEV90 21702

PROTÓCOLO

PUBLICADO
em 20/02/90
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
13/02/90

PROJETO DE LEI Nº 5.098

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Jundiá, a partir de 1º de fevereiro de 1990, o sistema de reajuste mensal dos vencimentos, ^{em(1) e funções gratificadas} e salários dos servidores municipais, tendo por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) ocorrida no mês anterior, medida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Artigo 2º - Aos salários e vencimentos, bem como aos valores das funções gratificadas, reajustados na forma do artigo anterior será aplicado, em 1º de fevereiro de 1990, uma majoração de 10% (dez por cento).

Artigo 3º - Para fazer face aos efeitos da inflação entre a data de vigência dos reajustes mensais (1º dia de cada mês) e a data do efetivo pagamento (até o penúltimo dia de cada mês),

RECADASTRAÇÃO



os vencimentos e salários serão corrigidos monetariamente com base na variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF), ocorrida na primeira quinzena do mês de competência, não sendo considerada para efeito do reajuste a vigorar no mês subsequente, na forma do artigo 1º desta lei.

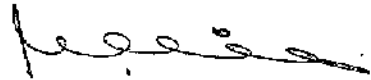
Artigo 4º - As medidas de que trata esta lei são extensivas aos salários dos servidores das autarquias Escola Superior de Educação Física de Jundiá e Faculdade de Medicina de Jundiá, sendo igualmente aplicáveis às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município.

Artigo 5º - O artigo 2º da Lei municipal nº 3397, de 01 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O auxílio instituído no artigo 1º corresponde ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de Jundiá, vigente no dia 15 (quinze) de cada mês, e será pago mensalmente com a remuneração de cada servidor."

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3466, de 20 de outubro de 1989.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

mmf.-

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei traduz o atendimento de uma das mais legítimas aspirações do funcionalismo municipal, que também experimenta, no dia a dia, tal como a grande maioria do povo brasileiro, as agruras determinadas pelos efeitos da corrosão da moeda.

A atual Administração vem se mostrando - sensível a tal estado de coisas, tanto que, só no primeiro ano de governo, adotou várias medidas com o fito de minimizar o impacto inflacionário sobre o poder aquisitivo dos servidores. Exemplos do que se afirma foram os aumentos reais concedidos no decorrer do exercício de 1989, que atingiram a taxa média de 1.986,23%, a adoção do sistema de correção trimestral de salários e vencimentos, a antecipação de 35% do pagamento até o 15º dia útil do mês e a instituição do auxílio-transporte.

Motivados pelo fato de que a correção trimestral instituída pela Lei nº 3466/89 não se constituiu em - instrumento capaz de resguardar inteiramente os ganhos dos servidores dos efeitos da inflação é que submetemos a presente proposição ao crivo da nobre Edilidade. Objetiva ela, conforme se extraí do seu texto, adotar a correção mensal dos salários e vencimentos com base na totalidade do índice inflacionário do mês anterior (artigo 1º), a par de assegurar a correção monetária dos valores assim determinados com base na variação do BTNFI ocorrido na 1ª. quinzena do mês de competência.

É inegável que as medidas cogitadas servirão para reduzir ao mínimo as perdas provocadas pelas altas taxas de inflação, ainda mais se considerando a antecipação sala-

MECANOGRAFIA

P



salarial feita até o 15º dia útil do mês.

A par disso, prevê o projeto, no seu artigo 2º, a concessão de um aumento real de 10% (dez por cento) dos salários e vencimentos, já a partir de 1º do corrente mês, data também do início de observância do conteúdo das demais medidas dele constantes.

Assim é que, só neste mês de fevereiro os vencimentos e salários serão corrigidos com o IPC integral correspondente ao mês de janeiro, fixado em 56,11%, mais 10% (dez por cento) de aumento real (artigo 2º do projeto) e mais 30%, - aproximadamente, da correção pelo BTNF (artigo 3º).

Como os percentuais são cumulativos, em fevereiro, os salários e vencimentos serão reajustados, aproximadamente, em 123% (cento e vinte e três por cento).

Tudo isto é resultado do esforço sempre crescente que esta Administração tem empreendido no sentido de valorizar e estimular o trabalho dos abnegados servidores municipais, sendo também fruto de acurado exame da capacidade do erário público, no sentido de não comprometer outras necessidades básicas do plano de governo em execução.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

mmf.-

LEI Nº 3397, DE 1 DE JUNHO DE 1989

Institui o auxílio-transporte para os servidores municipais.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 1989, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Jundiá o auxílio-transporte, devido a todos os servidores públicos municipais em atividade.

Parágrafo Único - Este benefício não será devido aos servidores que utilizem transporte fornecido diretamente pelo Poder Público e nem se incorpora à respectiva remuneração, para cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens pecuniárias.

Art. 2º - O auxílio ora criado corresponde ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de Jundiá, vigente no dia primeiro de cada mês, e será pago mensalmente com a remuneração de cada servidor.

Art. 3º - O pagamento do auxílio-transporte é extensivo aos servidores dos órgãos autárquicos, inclusive fundações instituídas pelo Município.

Art. 4º - Na hipótese de servidores sujeitos a carga horária que não implique em serviço diário, o auxílio-transporte será devido proporcionalmente aos dias em que deva comparecer ao local de trabalho.

Art. 5º - O auxílio criado por esta lei supre a obrigação relativa ao Vale-Transporte, criado pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LEI Nº 3.466 DE 20 DE OUTUBRO DE 1989

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria - dos servidores públicos e fixa critério dos reajustes futuros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de outubro de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como os valores das funções gratificadas (FG), ficam estipulados na forma das tabelas anexas que, rubricadas pelo Prefeito Municipal, passam a fazer parte integrante desta lei, tabelas estas cujos valores contêm a incorporação do reajuste trimestral relativo a julho, agosto e setembro de 1989.

Art. 2º - Os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados, trimestralmente, em percentual igual à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor -- (IPC) verificada nos três meses anteriores, deduzidas as antecipações a que se refere o artigo 3º desta lei.

Parágrafo único - O primeiro reajuste trimestral dar-se-á em janeiro de 1990.

Art. 3º - Sempre que a variação do IPC verificada no mês anterior for superior a 5% (cinco por cento) os estipêndios de que trata o artigo anterior serão reajustados a título de antecipação, pelo percentual correspondente a este excedente.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplicar-se-á a partir do mês de novembro de 1989.



Art. 4º - Serão extensivos aos salários dos servidores da Escola Superior de Educação Física, e da Faculdade de Medicina de Jundiá, sendo igualmente aplicáveis às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município os benefícios previstos - nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.428, de 25 de agosto de 1989.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

13/02/90

*



PARECER Nº 573

PROJETO DE LEI Nº 5.098

PROC. Nº 17.544

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei institui reajuste mensal dos vencimentos e salários dos servidores públicos e dá providências correlatas; e altera a Lei 3.397/89, para modificar o valor do auxílio-transporte.

A propositura vem justificada as fls. e fls., e acompanhada dos documentos que a instruem.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência e quanto à iniciativa que é exclusiva do Sr. Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º, inc. II letra " a " da Constituição da República, c/c o Art. 24, inc. X da L.O.M.
2. No que diz respeito a alteração da Lei Municipal nº 3.397/89, igualmente não existe qualquer óbice com relação à sua legalidade e constitucionalidade, uma vez tratar-se de matéria legislativa, ou seja uma lei local modificando outra.
3. Com relação ao mérito dirá o Soberano Plenário.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Transportes e Trânsito e de Assuntos do Trabalho.
5. Quorum: maioria absoluta - Art. 178 , § 2º, n.5 do Regimento Interno.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de fevereiro de 1990.

João Jampaulo Júnior
Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*
jjj.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 13/02/90
[Signature]
Presidente

EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 5.098
Retifica a redação.

No art. 19, onde se lê "vencimentos e salários"
leia-se "vencimentos, salários e funções gratifica-
das"

Justificativa

Como o art. 29 faz referência a funções gratificadas,
convém por clareza explicitá-lo também no art. 19.

Sala das sessões, 13-2-90

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

*

az



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.099

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.098, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui reajuste mensal dos vencimentos e salários dos servidores públicos e dá providências correlatas; e altera a Lei 3.397/89, para modificar o valor do auxílio transporte.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 13.02.1990
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 5.098, do Prefeito Municipal, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 13.02.1990

A MESA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
1º Secretário.

[Handwritten signature]
Engº JORGE MASSIF HADDAD,
Presidente.

ERAZÉ MARTINHO,
2º Secretário.

[Handwritten signatures and notes]
100044
10005
10006
10007
10008
10009
10010
10011
10012
10013
10014
10015
10016
10017
10018
10019
10020
10021
10022
10023
10024
10025
10026
10027
10028
10029
10030
10031
10032
10033
10034
10035
10036
10037
10038
10039
10040
10041
10042
10043
10044
10045
10046
10047
10048
10049
10050
10051
10052
10053
10054
10055
10056
10057
10058
10059
10060
10061
10062
10063
10064
10065
10066
10067
10068
10069
10070
10071
10072
10073
10074
10075
10076
10077
10078
10079
10080
10081
10082
10083
10084
10085
10086
10087
10088
10089
10090
10091
10092
10093
10094
10095
10096
10097
10098
10099
10100



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
42ª S.O.	R.2/9	L.CARLOS			13.02.90

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5098, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. VEREADOR JOÃO CARLOS LOPES (Presidente e relator) - Sr. Presidente, srs. vereadores, estamos recebendo o Projeto de Lei 5098, de autoria do sr. Prefeito Municipal que institui reajuste mensal de vencimentos e salários dos servidores públicos e dá providências correlatas, inclusive alterando a Lei do vale que modifica o valor do auxílio transporte.

O Projeto de Lei vem com a sua justificativa bastante natural das dificuldades por que passa todo o trabalhador do País, em especial os funcionários e servidores públicos municipais, e de suas avarquias. Diz o Projeto que a atual Administração, preocupada com o impacto inflacionário e após aumentos concedidos no decorrer do ano passado, apresenta este referido Projeto, que segundo informações aqui, deverá ter um aumento real de 10% em salários de vencimentos, a partir do mês corrente, bem como, no mês de fevereiro, será utilizado o IPC, integral bem como a correção pelo BTN.

Falando pela Comissão de Justiça e Redação dou o meu parecer favorável. Quando ao mérito, iremos discutir logo em seguida. Peço aos demais companheiros que também o façam, tendo em vista que o Projeto de Lei recebeu o parecer da consultoria jurídica pela Legalidade e pela Constitucionalidade.

Por esse motivo dou parecer favorável e pelo que os demais companheiros da Comissão de Justiça e Redação também o façam.

- Acompanham o parecer favorável: os seguintes srs. vereadores: Jayme Leoní (em substituição ao Ari C.N. Filho) Francisco Poço (substituição ao Ariovaldo), Erazê Martinho e Miguel H. Haddad.

Aprovado o parecer da Comissão de Just. e Redação.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
42ª S.O.	R.2/10	L. CARLOS			13.02.90

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 5098, do SR. PREFEITO MUNICIPAL;

O SR. VEREADOR ERAZÉ MARTINHO (membro e relator) - Sr. Presidente, o Projeto de Lei 5098 do Prefeito Municipal, que institui reajuste mensal dos vencimentos e salários dos servidores públicos e dá providências correlatas e altera a Lei 3397/89 para modificar o valor do auxílio transporte.

O Projeto de Lei, sr. Presidente, embora em regime de urgência requerido pela Mesa, vem na sua justificativa apoiado nas fontes financeiras que o suportarão, entre as quais o Artigo VI do Projeto que diz: "As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

Portanto, no seu próprio corpo, no seu próprio texto, o Projeto já fornece as fontes financeiras para sua viabilização, neste sentido e com esses considerandos, o parecer deste relator é favorável à tramitação do Projeto. Eu pediria a V. Excia que consultasse os demais membros da Comissão de Economia Finanças e Orçamentos.

- Acompanham o parecer favorável do relator os seguintes srs. vereadores: Jayme Leoni, Napoleão P. Silva (em substituição ao vereador Ariovaldo Alves), Ana V. Tonelli (em substituição ao vereador Felisberto Negri), José Crupe (em substituição ao vereador Rolando Giarolla).

- Parecer favorável da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
42- S.O.	R.2/11	L. CARLOS			13.02.90

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DO PROJETO Nº 5098 do SR. PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. VERRALOR JOSÉ CRUPE (membro e relator)
- Sr. Presidente, srs. vereadores, o Projeto de Lei nº 5098,
de autoria do sr. Prefeito Municipal, que institui o reajus-
te mensal dos vencimentos e salários dos servidores públicos
e dá providências correlatas e altera a Lei nº 3397/89 para
modificar o valor do auxílio transporte.

Sr. Presidente, srs. vereadores, está de para-
béns o sr. Prefeito Municipal por enviar a esta Casa o Proje-
to de Lei que vem beneficiar principalmente os trabalhadores
e funcionários da Prefeitura do qual este vereador desde 1983
vem batalhando para que a Prefeitura Municipal faça as pes-
quisas no comércio geral, na Indústria geral para que os tra-
balhadores da Prefeitura Municipal tenham um vencimento equi-
librado, de acordo com as Indústrias privadas de nossa cida-
de. Hoje, me parece que a intenção e a capacidade desta Admi-
nistração, eu acredito que os srs. trabalhadores e funcioná-
rios da Prefeitura Municipal vão ter um benefício, um venci-
mento e um benefício adequado com a cidade de Jundiaí.

Portanto, o meu voto é favorável e pediria aos
membros que acompanhassem o voto.

- Acompanham o parecer favorável do relator os
seguintes srs. vereadores: Miguel Haddad (em substituição ao
vereador Antonio A. Ciaretta), - Benedito Cardoso de Lima, Luiz
Anholon e Napoleão Pedro da Silva.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
12ª S.O.	R. 2/12	L. CARLOS			13.02.90

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 5098, do SR. PREFEITO MUNICIPAL

O SR. VEREADOR BENEDITO CARDOSO DE LIMA (presidente e relator) - O Projeto de Lei 5098 que institui o reajuste mensal dos salários dos servidores públicos e dá providências correlatas.

O Projeto de Lei, ele vem, no meu entendimento, tentar fazer com que possa haver, pelo menos uma igualdade, na questão da correção mensal do reajuste do salário dos servidores, municipais.

O Projeto, ele encontra amparo legal, vem dentro do seu bojo colocado que a Secretaria de Finanças, através de recursos próprios, terá condições efetivas de poder suportar essa mudança na sistemática de reajuste dos salários dos trabalhadores públicos municipais. Desta forma, a comissão através desse relator, dá o parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei, e pediria ao sr. Presidente que consultasse os demais membros da Comissão.

- Acompanham o parecer favorável do relator os seguintes srs. vereadores: Ana V. Tonalli, Jayme Leoní (em substituição ao vereador Ari Castro), Oraci Cotafido (em substituição ao vereador José Ap. Marcussi), Napoleão P. da Silva.

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 18
Proc. 17.544
W

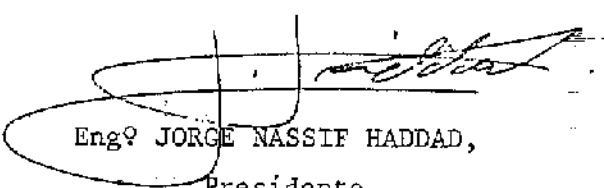
OF. PM. 02.90.15.
Proc. 17.544

Em 14 de fevereiro de 1990

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o judicioso exame de V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.674 do PROJETO DE LEI Nº 5.098, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 13 do corrente mês.

A V.Exa. renovamos, no ensejo, os protestos de nossa estima e distinta consideração.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.098
PROCESSO Nº 17.544
OFÍCIO P.M. Nº 02/90/15

AUTÓGRAFO Nº 3.674

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 15/02/90.

ASSINATURA: *[Signature]*
RECEBEDOR - NOME: JANDIRA

EXPEDIDOR: *[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM: 12/03/90.

* *[Signature]*
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP-L. nº 24/90.

Proc. nº 03122/90
08962 11/90 1419

OK
Expediente

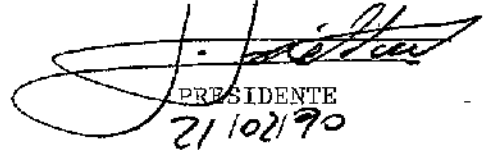
Fls. 20
Proc. 17.544
W

Jundiá, 16 de fevereiro de 1.990.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

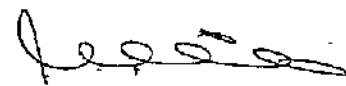
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
21/02/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.098, bem como cópia da Lei nº 3.503, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



Proc. 17.544

GP, em 16.2.90

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, -
PROMULGO a seguinte Lei:

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.674

(Projeto de Lei nº 5.098)

Institui reajuste mensal dos vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos e dá providências correlatas; e altera a Lei 3.397/89, para modificar o valor do auxílio-transporte.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jundiaí, a partir de 1º de fevereiro de 1990, o sistema de reajuste mensal dos vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores municipais, tendo por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) ocorrida no mês anterior, medida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º Aos salários e vencimentos, bem como aos valores das funções gratificadas, reajustados na forma do artigo anterior será aplicada, em 1º de fevereiro de 1990, uma majoração de 10% (dez por cento).

Art. 3º Para fazer face aos efeitos da inflação entre a data de vigência dos reajustes mensais (1º dia de cada mês) e a data do efetivo pagamento (até o penúltimo dia de cada mês), os vencimentos e salários serão corrigidos monetariamente com base na variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF), ocorrida na primeira quinzena do mês de competência, não sendo considerada para efeito do reajuste a vigorar no mês subsequente, na forma do artigo primeiro desta lei.



(Autógrafo nº 3.674 - fls. 02).

Art. 4º As medidas de que trata esta lei são extensivas aos salários dos servidores das autarquias Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e Faculdade de Medicina de Jundiaí, sendo igualmente aplicáveis às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município.

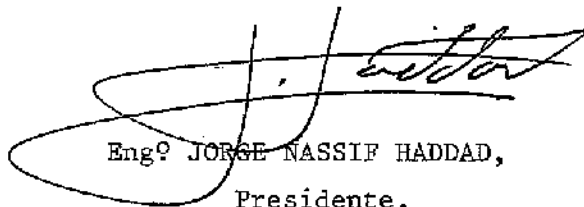
Art. 5º O artigo segundo da Lei Municipal 3.397, de 1º de junho de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O auxílio instituído no artigo primeiro corresponde ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de Jundiaí, vigente no dia 15 (quinze) de cada mês, e será pago mensalmente com a remuneração de cada servidor."

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.466, de 20 de outubro de 1989.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de fevereiro de mil novecentos e noventa (14.02.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

LEI Nº 3.503 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.990

Institui reajuste mensal dos vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos e dá providências correlatas; e altera a Lei 3.397/89, para modificar o valor do auxílio-transporte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Jundiá, a partir de 1º de fevereiro de 1990, o sistema de reajuste mensal dos vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores municipais, tendo por base a variação do índice de Preços ao Consumidor (IPC) ocorrida no mês anterior, medida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º - Aos salários e vencimentos, bem como aos valores das funções gratificadas, reajustados na forma do artigo anterior será aplicada, em 1º de fevereiro de 1990, uma majoração de 10% (dez por cento).

Art. 3º - Para fazer face aos efeitos da inflação entre a data de vigência dos reajustes mensais (1º dia de cada mês e a data do efetivo pagamento (até o penúltimo dia de cada mês), os vencimentos e salários serão corrigidos monetariamente com base na variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF), ocorrida na primeira quinzena do mês de competência, não sendo considerada para efeito do reajuste a vigorar no mês subsequente, na forma do artigo primeiro desta lei.

Art. 4º - As medidas de que trata esta lei são extensivas



aos salários dos servidores das autarquias Escola Superior de -
Educação Física de Jundiá e Faculdade de Medicina de Jundiá, -
sendo igualmente aplicáveis às pensões e proventos de aposenta-
doria a cargo do Município.

Art. 5º - O artigo segundo da Lei Municipal 3.397, de 1º
de junho de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O auxílio instituído no artigo primeiro corres-
ponde ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de
Jundiá, vigente no dia 15 (quinze) de cada mês, e será pago --
mensalmente com a remuneração de cada servidor."

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei -
correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementa -
das, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a
Lei 3.466, de 20 de outubro de 1989.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

10M DE 20.02.90

LEI Nº 3.503 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990.

Institui reajuste mensal dos vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos e dá providências correlatas; e altera a Lei 3.397/89, para modificar o valor do auxílio-transporte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituído no Município de Jundiaí, a partir de 1º de fevereiro de 1990, o sistema de reajuste mensal dos vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores municipais, tendo por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) ocorrida no mês anterior, medida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º — Aos salários e vencimentos, bem como aos valores das funções gratificadas, reajustados na forma do artigo anterior será aplicada, em 1º de fevereiro de 1990, uma majoração de 10% (dez por cento).

Art. 3º — Para fazer face aos efeitos da inflação entre a data de vigência dos reajustes mensais (1º dia de cada mês e a data do efetivo pagamento (até o penúltimo dia de cada mês), os vencimentos e salários serão corrigidos monetariamente com base na variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF), ocorrida na primeira quinzena do mês de competência, não sendo considerada para efeito do reajuste a vigorar no mês subsequente na forma do artigo primeiro desta lei.

Art. 4º — As medidas de que trata esta lei são extensivas aos salários dos servidores das autarquias Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e Faculdade de Medicina de Jundiaí, sendo igualmente aplicáveis às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município.

Art. 5º — O artigo segundo da Lei Municipal 3.397, de 1º de junho de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º — O auxílio instituído no artigo primeiro corresponde ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de Jundiaí, vigente no dia 15 (quinze) de cada mês, e será pago mensalmente com a renumeração de cada servidor”.

Art. 6º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.466, de 20 de outubro de 1989.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

10M DE 06.03.90 (Retificação)

— Edição nº 1.061, de 20 de fevereiro de 1990

Lei nº 3.503, de 16 de fevereiro de 1990

Onde se lê:

Art. 3º — Para fazer face aos efeitos da inflação,

Leia-se:

Art. 3º — Para fazer face aos efeitos da inflação,

